



CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LACTICÍNIOS

Nos termos do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017 de 31/08, os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira SASUMa) convida V. Exa, a apresentar proposta para aquisição de Lacticínios, nos termos e condições que se indicam no Caderno de Encargos que segue em anexo.

A entidade adjudicante é os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMa), com sede na Rua de Santa Maria nº 253, 9060-291 Funchal, NIPC 671 001 116, com o endereço eletrónico: sasuma@sas.uma.pt, plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, tendo a decisão de contratar sido adotada pelo Administrador dos SASUMa, licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados no Despacho Nº 75-R-2021, de 08 de setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conformidade com o disposto no artigo 36º do CCP.

A escolha do procedimento de ajuste direto foi feita em função de valor, em conformidade com o disposto no artigo 20º alínea d).

A proposta de V. Exa e todos os documentos que a compõem devem:

1. Ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
2. Ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
3. Ser compostos e/ou acompanhados de:
 - a. Declaração de aceitação das condições constantes do Caderno de Encargos, nos termos constantes da minuta que constitui o seu Anexo I (**conforme documento disponibilizado em plataforma**) do Decreto-lei nº111-B/2017 de 31/08;
 - b. Todos os documentos necessários para demonstrar o respeito pelas exigências do Caderno de Encargos, nomeadamente prazo de execução e condições de pagamento;
 - c. Indicação do preço contratual (unitário e total), sem inclusão do IVA;
4. Certidão permanente ou código de acesso;
5. A proposta bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas no prazo de **6 (seis) dias consecutivos**, após o lançamento do procedimento na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.

Não é necessário prestar caução.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do nº2 do artigo 125º do CCP.

O critério de adjudicação é do da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação preço, nos termos do disposto da alínea b), do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, porquanto os demais



elementos da execução do contrato a celebrar estão previstos nas peças do procedimento.

Podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito através da plataforma eletrónica o site <https://www.acingov.pt>, nos prazos legalmente fixados.

Constituem documentos de habilitação os seguintes:

- a) Declaração do Anexo II (**conforme documento disponibilizado em plataforma**);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - I. Certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que os requisitos das alíneas b) do nº1 do artigo 55.º do CCP se encontram satisfeitos;
 - II. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta;
 - III. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta;
- c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação de serviços em causa

Estes documentos de habilitação devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, bem como da declaração de prevalência da tradução sobre o original, que refira que a tradução prevalece, para todos os efeitos, sobre o original em língua estrangeira.

Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de **3 (três)** dias a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Qualquer irregularidade existente em qualquer documento de habilitação enviado, deverá ser suprida no prazo de **2 (dois)** dias a contar da notificação efetuada pelos SASUMa para esse efeito.